



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



00818-2011-016-03-00-2-AP

AGRAVANTE: NOSSA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.

AGRAVADA: ELIZABETH DA CUNHA RIBEIRO

EMENTA: PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO. ARTIGO 745-A DO CPC. APLICAÇÃO À EXECUÇÃO TRABALHISTA.

O parcelamento do débito, tal como previsto no art. 745-A, do CPC, tem por escopo tão somente facilitar a satisfação do crédito exequendo em período de tempo em que, provavelmente, a execução não atingiria sua finalidade, o que é vantajoso, tanto para a executada quanto para o exequente. Assim sendo, e considerando que a CLT, apesar de possuir regramento específico quanto ao procedimento executório, é omissa quanto a essa forma de pagamento, é de se aplicar, subsidiariamente, o disposto no art. 745-A em questão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição, em que figuram, como agravante, Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoas Ltda. e, como agravada, Elizabeth da Cunha Ribeiro.

RELATÓRIO

A Exm^a Juíza Sílvia Maria Mata Machado Baccarini, da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, pela r. decisão de fls. 1558-1559, indeferiu a petição trazida pela executada à fl. 1555, de parcelamento do débito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



00818-2011-016-03-00-2-AP

exequendo nos termos do artigo 745,A do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho.

A executada interpõe agravo de petição conforme minuta de fls. 1560-1562, sustentando a plena aplicabilidade da regra do referido dispositivo do CPC à execução trabalhista.

Contram minuta às fls. 1567-1568.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, já que não se vislumbra interesse público ou de pessoa incapaz a proteger.

Em suma, o relatório.

VOTO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de petição.

JUÍZO DE MÉRITO

A executada não se conforma com a r. decisão de primeiro grau, que indeferiu o parcelamento de débito exequendo, cujo valor homologado é incontroverso, requerido na forma do art. 745-A, do CPC, fundamentada a decisão em incompatibilidade deste dispositivo com os artigos 880 e 769 da CLT.

O art. 745-A do CPC dispõe que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



00818-2011-016-03-00-2-AP

“No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês”.

Data venia do entendimento esposado pela d. Magistrada de 1º grau, considero que o artigo em questão é perfeitamente aplicável ao processo do trabalho, porquanto a CLT, apesar de possuir regramento específico quanto ao procedimento executório, é omissa quanto a essa forma de pagamento, o que enseja a aplicação subsidiária desse dispositivo legal (art. 769 da CLT).

Com efeito, o parcelamento do débito, tal como previsto no art. 745-A, do CPC, tem por escopo tão somente facilitar a satisfação do crédito exequendo em período de tempo em que, provavelmente, a execução não atingiria sua finalidade, o que é vantajoso, tanto para a executada quanto para o exequente.

Por conseguinte, dou provimento ao apelo para autorizar o parcelamento do débito, na forma requerida à fl. 1555.

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço do Agravo de Petição interposto pela executada e, no mérito, dou-lhe provimento para autorizar o parcelamento do débito, na forma requerida à fl. 1555.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



00818-2011-016-03-00-2-AP

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua 1ª Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do agravo de petição; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para autorizar o parcelamento do débito, na forma requerida à fl. 1555.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR

DESEMBARGADOR RELATOR